



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022
DISPENSA Nº 17/2022

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, A SEREM REALIZADOS EM TODOS OS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BEM COMO TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, ESPECIAIS E TAMBEM EM OUTRAS REUNIÕES EM QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

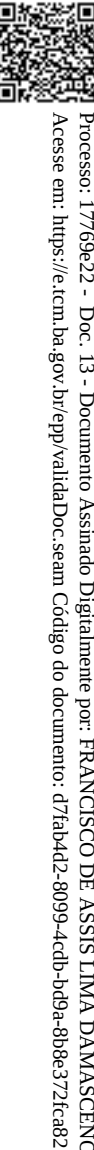
UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	00

Modalidade:
Dispensa

Critério de Julgamento:
Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 17769e22 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2022 20:25:23, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2022 20:34:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d7fab4d2-8099-4c0b-bd9a-8b8e372fca82

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº			21/2022
		DATA	08/04/2022
ÓRGÃO/SETOR:	GABIENTE DO PRESIDENTE.		
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO		
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE DESPESA.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, A SEREM REALIZADOS EM TODOS OS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BEM COMO TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, ESPECIAIS E TAMBEM EM OUTRAS REUNIÕES EM QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.			
JUSTIFICATIVA:			
Justifica-se a presente contratação, pelo interesse público de se dar ampla divulgação aos atos realizados pelo Legislativo Municipal, dando-se cumprimento ao princípio constitucional da publicidade.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	0101- CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x R\$ 15.750,00	ELEMENTO(S)	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
COMPRAS		FONTE(S)	00 - RECURSO ORDINÁRIO
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()	
ÚNICO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (x)	
MENSAL	x 09 meses	FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		À VISTA ()	
OUTRO		PARCELAS (x)	
LOCAL DE ENTREGA		GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()		NÃO (x)	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (x)		SIM ()	
ENDEREÇO:		PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		CONDIÇÕES:	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ANEXOS			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () COTAÇÃO DE PREÇOS (x) PROJETO BÁSICO () TERMO DE REFERÊNCIA () OUTROS()			
Santo Antônio de Jesus, 08 de abril de 2022.		FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO	



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus necessita dos serviços de fotografia para registrar seus eventos, bem como as realizações das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes.

A contratação se justifica ainda, pelo interesse público de se dar ampla divulgação aos atos realizados pelo Legislativo Municipal, dando-se cumprimento ao princípio constitucional da publicidade.

2 - OBJETO:

O presente processo tem por objeto a contratação de serviços de fotografia, a serem realizados em todos os atos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, bem como todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e também em outras reuniões em que se fizerem necessárias.

As reuniões ordinárias ocorrem 01 (uma) vez por semana, e se iniciam às 19:00 (dezenove) horas, no dia de segunda feira.

As reuniões extraordinárias, bem como as sessões solenes serão convocadas de acordo com o Regimento Interno da Casa, onde o contratado será avisado da necessidade de seus serviços com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Estima-se a realização de 12 (doze) sessões extraordinárias e solenes, durante os meses de abril à dezembro de 2022.

3 - ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Segue anexo o levantamento inicial de preços realizados com profissionais do ramo.

4 - FORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO:





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 17769e22 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2022 20:25:23; MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2022 20:34:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: d7fa4d2-8099-4c0b-b09a-8b8e372fca82

Os serviços técnicos profissionais serão realizados por um profissional da área o qual deverá estar à disposição da câmara municipal nos locais dos eventos e registrar os momentos mais importantes e quando solicitado por qualquer vereador ou funcionário da casa.

A contratação decorrente deste Processo Administrativo será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo, e terá início na data de assinatura e vigorará até 31/12/2022.

5 - DO FATURAMENTO DO PAGAMENTO:

O contratado dará quitação através de recibo (ou Nota Fiscal), para o ato de liquidação e pagamento da despesa pela Câmara.

O gestor do contrato somente atestará a execução do objeto e liberará o recibo de quitação para pagamento quando cumpridas pelo Contratado, todas as condições pactuadas.

6 - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária constante do Orçamento de 2022, conforme declaração do departamento de contabilidade.

Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente projeto básico são oriundos da receita recebida pela Câmara Municipal.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Realizar os trabalhos nos prazos previstos;
- b) Estar presente nos eventos no mínimo com 30 minutos de antecedência;
- c) Atender os pedidos de todos os vereadores e servidores da Câmara;
- d) Não divulgar o material sem autorização da Câmara
- e) Levar consigo toda aparelhagem necessária;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

f) Realizar o serviço com qualidade técnica e resolução razoável;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Câmara se obriga a:

- a) Informar com antecedência mínima de 24 horas os eventos;
- b) Facilitar as condições para os registros;
- c) Disponibilizar credenciais ou autorizações para que os profissionais possam adentrar em recintos fechado;
- d) Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas no respectivo instrumento contratual;

09. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

O valor estimado da contratação deve ser apurado em pesquisas de preços no mercado local.

Os valores utilizados pela Administração deve corresponder ao menor valor colhido em pesquisa de preços.

Santo Antônio de Jesus, 08 de abril de 2022.


FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

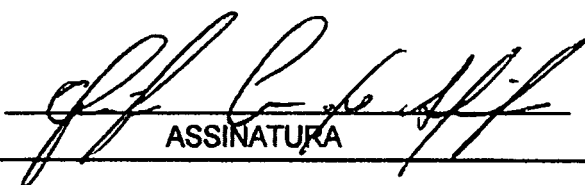


Processo: 17769e22 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2022 20:25:23, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2022 20:34:18
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: d7fab4d2-8099-4cd0-bd9a-8b8e372fca82

EMPRESA: CL DE ALMEIDA DE LAJE		
END. COMERCIAL: RUA JOÃO PESSOA, 48 A		UF: BA
CEP: 45.490-000	FONE: 75-99994-7905	CONTATO: CLAUDIO
INSC. ESTADUAL:		CNPJ: 07.757.984/0001-07
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS		REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIO

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MESES	QTD	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL DE TODOS OS MESES
1	Prestação de serviços de fotografia, a serem realizados em todos os atos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, bem como todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e também em outras reuniões em que se fizerem necessárias.	SERV	09	01	1.750,00	15.750,00
TOTAL GERAL			15.750,00			

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	LATE	07/04/2022
	LOCAL	DATA
		
ASSINATURA		
07.757.984/0001-07 CL DE ALMEIDA DE LAJE-ME Rua João Pessoa, nº 48A, casa, Centro Laje-Ba - CEP: 45.490-000		



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 17769e22 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2022 20:25:23, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2022 20:34:18
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: d7fab4d2-8099-4c4b-bd9a-8b8e372fca82

EMPRESA: Camila Magalhães Souza	
END. COMERCIAL: Rua Olinda, nº 279, Apt. 2, Andar 2	UF:
CEP: 44.430-380	FONE: (75) 98702-5400
CONTATO: Camila	
INSC. ESTADUAL:	CNPJ: 44.883.358/0001-85
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias	REPRESENTANTE LEGAL: Camila

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MESES	QTD	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL DE TODOS OS MESES
1	Prestação de serviços de fotografia, a serem realizados em todos os atos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, bem como todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e também em outras reuniões em que se fizerem necessárias.	SERV	09	01	3.850,00	36.650,00
TOTAL GERAL						36.630,00

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	St. Antº de Jesus	07/04/2022
	LOCAL	DATA
	[44.883.358/0001-85]	
	Camila Magalhães Souza 05950181573	
	Rua Olinda, nº 279, APT. 1, Andar 2	
	Bairro Santa Rita, CEP: 44.430-380	
	Santo Antonio de Jesus-BA	
	ASSINATURA	



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: Ruan Lemos de Brito	UF: BA
END. COMERCIAL: Rua Viriato Lobo, nº 328	
CEP: 44.430-540	FONE: 95 93875-9630
CONTATO: Ruan	
INSC. ESTADUAL:	CNPJ: 42.159.967/0001-60
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias	REPRESENTANTE LEGAL: Ruan

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MESES	QTD	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL DE TODOS OS MESES
1	Prestação de serviços de fotografia, a serem realizados em todos os atos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, bem como todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e também em outras reuniões em que se fizerem necessárias.	SERV	09	01	1920,00	17280,00
TOTAL GERAL			17.280,00			

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESASTº ANT. DE JESUS, 07/10/2022

LOCAL

DATA

42.159.967/0001-60

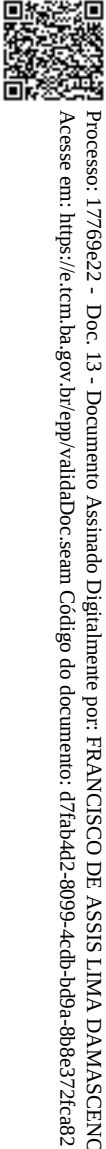
Ruan Lemos de Brito 03051333573

Rua Viriato Lobo, nº 328,

Bairro Cajuelro, CEP 44 430-540

Santo Antonio de Jesus-BA

ASSINATURA



Processo: 17769e22 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2022 20:25:23, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2022 20:34:18
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: d7fab4d2-8099-4cd9-bd9a-8b8e372fca82

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.757.984/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/2005
NOME EMPRESARIAL C L DE ALMEIDA DE LAJE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGITAL COMP			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOAO PESSOA	NÚMERO 48 A	COMPLEMENTO CASA	
CEP 45.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAJE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDIOLIMAFOTOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 9994-7905	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/04/2022 às 11:04:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação do titular

Nome Civil
CLAUDIO LIMA DE ALMEIDA

CPF
968.660.125-20

CNPJ
07.757.984/0001-07

Data de Abertura
17/11/2005

Nome Empresarial
C L DE ALMEIDA DE LAJE

Nome Fantasia
DIGITAL COMP

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
17/11/2005

Endereço comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
45490-000	RUA JOAO PESSOA	48 A	CASA
Bairro	Município	UF	
CENTRO	LAJE	BA	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	01/01/2013	-

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Filmador(a) independente

Fotógrafo(a) independente

Fotógrafo(a) aéreo independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Laje
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CENTRO - LAJE - BA CEP: 45490-970
CNPJ: 13.825.492/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000061/2022

Nome/Razão Social: **C L DE ALMEIDA DE LAJE**
Nome Fantasia: **DIGITAL COMP**
Inscrição Municipal: **00000071200144** CPF/CNPJ: **07.757.984/0001-07**
Endereço: **PÇA LOMANTO JUNIOR, 55 1º ANDAR**
CENTRO - LAJE - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 21/03/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **20/04/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7100004022**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://laje.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C L DE ALMEIDA DE LAJE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.757.984/0001-07
Certidão nº: 11080621/2022
Expedição: 07/04/2022, às 09:38:37
Validade: 04/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C L DE ALMEIDA DE LAJE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.757.984/0001-07, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

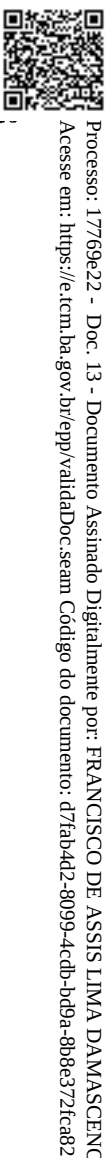
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Processo: 17769e22 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2022 20:25:23, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2022 20:34:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d7ab4d2-8099-4c0b-b09a-8b8e372fca82

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.959 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221636266

RAZÃO SOCIAL	
C L DE ALMEIDA DE LAJE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
067.873.427 - BAIXADO	07.757.984/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C L DE ALMEIDA DE LAJE
CNPJ: 07.767.864/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:10:53 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: BAC9.1755.48FE.E1CF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.757.984/0001-07

Razão Social: C L DE ALMEIDA DE LAJE

Endereço: PC LOMANTO JUNIOR 55 ANDAR 1 / CENTRO / LAJE / BA / 45490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2022 a 06/05/2022

Certificação Número: 2022040701294025980233

Informação obtida em 07/04/2022 09:36:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Laje
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CENTRO - LAJE - BA CEP: 45490-970
CNPJ: 13.825.492/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000061/2022

Nome/Razão Social: **C L DE ALMEIDA DE LAJE**

Nome Fantasia: **DIGITAL COMP**

Inscrição Municipal: **00000071200144**

CPF/CNPJ: **07.757.984/0001-07**

Endereço: **PÇA LOMANTO JUNIOR, 55 1º ANDAR**
CENTRO - LAJE - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 21/03/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **20/04/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7100004022**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://laje.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 08/04/2022 às 11:09:58



Processo: 17769e22 - Doc: 13 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2022 20:25:23, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2022 20:34:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d7fab4d2-8099-4c0b-b09a-8b8e372fca82



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 17769e22 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2022 20:25:23, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2022 20:34:18
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d7fab4d2-8099-4c0b-bd9a-8b8e372fca82

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2022

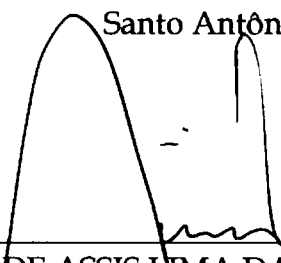
COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sr. Rauph Araújo Neri
Presidente da CPL
Setor de Licitações

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido da Sr.^a FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO, Diretor Administrativo, que informa da necessidade da contratação da Empresa CL DE ALMEIDA DE LAJE-ME-CNPJ Nº07.757.984/0001-07, que tem como objeto a contratação da prestação de serviços de fotografia, a serem realizados em todos os atos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, bem como todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e também em outras reuniões em que se fizerem necessárias, autorizar à deflagração do processo de contratação, na forma a ser indicada pela Assessoria Jurídica, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 08 de abril de 2022.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2022

Santo Antônio de Jesus, 08 de abril de 2022.

Da: Presidência da Câmara;

Para: Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal;

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, solicitar de vossa senhoria providencias no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los para a contratação da Empresa CL DE ALMEIDA DE LAJE-ME-CNPJ Nº07.757.984/0001-07, com a finalidade de prestar serviços de fotografia, a serem realizados em todos os atos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, bem como todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e também em outras reuniões em que se fizerem necessárias.

Valor aproximado da despesa é de R\$ 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PARECER CONTÁBIL Nº 21/2022

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

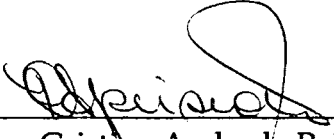
Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de contratação da prestação de serviços de fotografia, a serem realizados em todos os atos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, bem como todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e também em outras reuniões em que se fizerem necessárias, estimada em **R\$ 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta reais)**, para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

- I.Existe previsão orçamentária para este gasto.
II.A Dotação Orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
0101 - CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 15.750,00

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 08 de abril de 2022.


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2022

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sr

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de fotografia, a serem realizados em todos os atos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, bem como todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e também em outras reuniões em que se fizerem necessárias, sobretudo no que se refere à elaboração e aprovação da Minuta do Processo de Dispensa de Licitação em anexo.

Após o exame, solicito que esta Assessoria Jurídica emita Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 08 de abril de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022

Assunto: Serviços de fotografia

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a contratação da prestação de serviços de fotografia, a serem realizados em todos os atos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, bem como todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e também em outras reuniões em que se fizerem necessárias, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pela Assessoria da Presidência.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

Os orçamentos foram obtidos junto às empresas CL DE ALMEIDA DE LAJE-ME-CNPJ Nº07.757.984/0001-07, CAMILA MAGALHÃES SOUZA 05950181573(CNPJ: 17.580.419/0001-644.883.358/0001-85 e RUAN LEMOS DE BRITO 03051333573 - CNPJ: 42.159.967/0001-60, conforme demonstram os formulários de cotação de preços nestes autos.

Considerado o critério de menor valor global, a CL DE ALMEIDA DE LAJE-ME-CNPJ Nº07.757.984/0001-07 apresentou a melhor proposta de execução do serviço objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de **R\$ 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta reais)**.

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND - Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

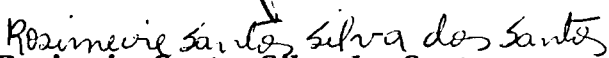
(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

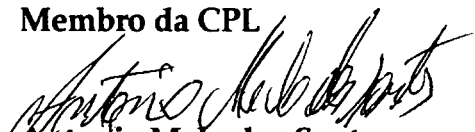
Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para contratação da prestação de serviços de fotografia, a serem realizados em todos os atos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, bem como todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e também em outras reuniões em que se fizerem necessárias, junto ao prestador **CL DE ALMEIDA DE LAJE-ME-CNPJ N°07.757.984/0001-07**, para realização do serviço acima descrito.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus, 08 de abril de 2022.


Rauph Araújo Neri.
Presidente da CPL


Rosimeire Santos Silva dos Santos.
Membro da CPL


Antonio Melo dos Santos
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO AO AMPARO DO INCISO II, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

Indaga a Comissão Permanente de Licitação, de forma escrita e com documentos, sobre a legalidade de dispensa de procedimento licitatório.

Contratação de empresa do ramo especializado para prestação de serviços de fotografia, a serem realizados em todos os atos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, bem como todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e também em outras reuniões em que se fizerem necessárias, no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

O art. 37, XXI, da Constituição Federal determina a exigibilidade do procedimento licitatório para obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público, contudo a lei maior excepcionou a referida regra ao dispor “ressalvados os casos especificados na legislação”.

O processo de compra em tela poderá ser realizado por dispensa de licitação tendo como base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório, como ocorreu no presente caso, pois trata-se de contratação no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

Salientamos, ademais, que consta nos autos a previsão dos recursos necessários para o pagamento da conta referenciada, em obediência ao art. 14 *caput* da 8666/93 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, consta nos autos cotações com três empresas diversas, o que confirma o valor praticado no mercado.

No caso em análise, não há dúvida que estamos diante da regra inserta no inciso II, do referido art. 24, da Lei nº 8.666/1993, daí decorrente inquestionável possibilidade da Municipalidade realizar a contratação direta.

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da dispensa sob comento.

É como pensamos.

Santo Antônio de Jesus – BA, 08 de abril de 2022.

**HALISSON
SILVA DE
BRITO**

Assinado de forma
digital por HALISSON
SILVA DE BRITO
Dados: 2022.04.08
12:30:29 -03'00'

Halisson Brito
Consultor Jurídico





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a contratação direta da Empresa **CL DE ALMEIDA DE LAJE-ME-CNPJ N°07.757.984/0001-07** por dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos do Ofício Requisitório e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Santo Antônio de Jesus, 11 de abril de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21 /2022.
DISPENSA Nº 17/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação da prestação de serviços de fotografia, a serem realizados em todos os atos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, bem como todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e também em outras reuniões em que se fizerem necessárias, junto a empresa **CL DE ALMEIDA DE LAJE-ME-CNPJ Nº07.757.984/0001-07**, cujo valor global da contratação será de R\$ 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 1.750,00 por mês, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vigência: até 31.12.2022

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 11 de abril de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21 /2022.
DISPENSA Nº 17/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

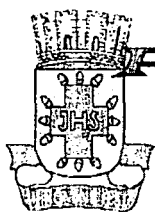
Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação da prestação de serviços de fotografia, a serem realizados em todos os atos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, bem como todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e também em outras reuniões em que se fizerem necessárias, junto a empresa **CL DE ALMEIDA DE LAJE-ME-CNPJ Nº07.757.984/0001-07**, cujo valor global da contratação será de R\$ 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 1.750,00 por mês, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vigência: até 31.12.2022

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 11 de abril de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



CONTRATO Nº 21/2022 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CL DE ALMEIDA DE LAJE-ME.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus-Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa CL DE ALMEIDA DE LAJE-ME, CNPJ Nº07.757.984/0001-07, com sede estabelecida na Rua João Pessoa, 48 A, Centro, Laje, CEP: 45.490-000, aqui denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Claudio Lima de Almeida, Brasileiro, CPF: 968.660.125-20, com base na Dispensa nº 17/2022, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 21/2022 resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022, correspondente a DISPENSA Nº 17/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na Contratação da prestação de serviços de fotografia, a serem realizados em todos os atos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, bem como todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e também em outras reuniões em que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de em R\$ 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 17769e22 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2022 20:25:23, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2022 20:34:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: d7fab4d2-8099-4cdb-bd9a-8b8e372fca82

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 09 (Nove) parcelas mensais R\$ 1.750,00 consecutivas de igual valor .

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01- CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	R\$ 15.750,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- regularidade junto ao INSS-CND;
- regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado no Financeiro da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- atestação de conformidade do serviço executado;
- comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 17769e22 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2022 20:25:23, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2022 20:34:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d7fa04d2-8099-4c0b-b09a-8b8e372fca82

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO

***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia***



Processo: 17769e22 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2022 20:25:23, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2022 20:34:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d7fab4d2-8099-4c0b-bd9a-8b8e3721ca82

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO

***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia***



Processo: 17769e22 - Doc: 13 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2022 20:25:23, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2022 20:34:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d7fab4d2-8099-4cdb-bd9a-8b8e372fca82

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*



Processo: 17769e22 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2022 20:25:23, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2022 20:34:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d7fa04d2-8099-4c0b-b09a-8b8e372fca82

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PODER LEGISLATIVO

***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia***



Processo: 17769e22 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2022 20:25:23, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2022 20:34:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: d7fa4d2-8099-4cdb-bd9a-8b8e372fca82

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 09 (nove) meses contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Do valor contratado 60% (Cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão - de - obra e 40% (Quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus- Ba, na forma da Lei 8.666/93, o competente para dirimir eventuais pendências originadas do presente contrato, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, devendo ser publicado o resumo do seu conteúdo no local de



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 17769e22 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2022 20:25:23, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2022 20:34:18
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppj/validadoc.seam> Código do documento: d7fab4d2-8099-4cdb-bd9a-8b8e372fca82

costume, até o quinto dia útil do mês subsequente, observados os procedimentos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus, 11 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

CL DE ALMEIDA DE LAJE-ME

CNPJ N°07.757.984/0001-07

Testemunhas:

1º Francine Veiga Pinto Quir Santos
NOME: Francine Veiga Pinto Quir Santos
CPF: 99278642568

2º Fernanda Fonseca Beneição
NOME: Fernanda Fonseca Beneição
CPF: 02479334570



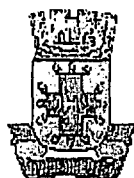
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)

CONTRATO Nº 21/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21/2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; CONTRATADA: CL DE ALMEIDA DE LAJE-ME-CNPJ Nº07.757.984/0001-07 OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, A SEREM REALIZADOS EM TODOS OS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BEM COMO TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, ESPECIAIS E TAMBÉM EM OUTRAS REUNIÕES EM QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. VALOR MENSAL: R\$ 1.750,00 VALOR TOTAL: R\$ 15.750,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 00 - RECURSOS ORDINARIOS; DATA DA ASSINATURA: 11/04/2022. VIGÊNCIA: 11/04/2022 á 31.12.2022. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. PELA CONTRATADA: CLAUDIO LIMA DE ALMEIDA.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATO Nº 21/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21/2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; CONTRATADA: CL DE ALMEIDA DE LAJE-ME-CNPJ Nº07.757.984/0001-07 OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, A SEREM REALIZADOS EM TODOS OS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BEM COMO TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, ESPECIAIS E TAMBÉM EM OUTRAS REUNIÕES EM QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. VALOR MENSAL: R\$ 1.750,00 VALOR TOTAL: R\$ 15.750,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 00 - RECURSOS ORDINARIOS; DATA DA ASSINATURA: 11/04/2022. VIGÊNCIA: 11/04/2022 à 31.12.2022. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. PELA CONTRATADA: CLAUDIO LIMA DE ALMEIDA.